

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2005

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de imprimir maior celeridade aos procedimentos inerentes à inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93, resolve instituir novo padrão para o procedimento, previamente aprovado pela Procuradoria Jurídica da UDESC:

Art. 1º - Os processos para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, constituem-se exceção, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Art. 2º - A aquisição dos materiais, equipamentos ou gêneros, referidos no artigo anterior, deverá ser solicitada pelo servidor interessado, contendo o seguinte:

I - nome completo do servidor solicitante e número de matrícula;

II – justificativa do interesse da UDESC na aquisição dos bens;

 III – justificativa de que os bens só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

 IV – descrição técnica dos bens, unidade, quantidade, estimativa de custo unitário e global;

V – comprovação de exclusividade feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; não se admitindo qualquer declaração unilateral da empresa ou de servidor;



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

VI – quando os recursos para a compra forem oriundos de convênios e/ou

projetos, deverá ser feita menção ao respectivo número, nome do responsável e

declaração de que o bem é vinculado ao respectivo convênio ou projeto.

Parágrafo único - Qualquer alteração dos requisitos previstos nos incisos I a VI

deste artigo deverá ser previamente submetida à apreciação e aprovação da

Procuradoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº

8.666/93.

Art. 3º - No que tange à vedação da preferência de marca, poderá o órgão

competente indicar, excepcionalmente, com fundamento em laudo técnico

específico ou processo de padronização, e após prévia manifestação da

Procuradoria Jurídica, a marca do bem a ser adquirido.

Art. 4º - De acordo com o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, a

inexigibilidade de licitação prevista nesta Instrução Normativa, necessariamente

justificada, deverá ser comunicada dentro de três dias à autoridade superior, para

ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição

para eficácia dos atos.

Parágrafo único - O processo de inexigibilidade será instruído, no que couber,

com os seguintes elementos:

I - razão da escolha do fornecedor;

II – justificativa do preço.

Art. 5º - Caberá aos órgãos envolvidos no procedimento a responsabilidade

quanto ao preenchimento das informações específicas e ao cumprimento dos

procedimentos necessários, com estrita observância das disposições contidas na

Lei nº 8.666/93.

Art. 6º - Os servidores envolvidos no procedimento de inexigibilidade de licitação

que deixarem de observar as disposições desta Instrução Normativa, estarão



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

praticando atos em desacordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, sujeitandose às sanções previstas na mesma e nos regulamentos próprios.

Art. 7º - A presente Instrução Normativa obriga a todos os servidores da UDESC.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de setembro de 2005.

Anselmo Fábio de Moraes Reitor da UDESC